

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 508/95 Ap. Proc. CEI nº 346/200/95
INTERESSADA: EEPSC "Colônia dos Pescadores" - Caraguatatuba
ASSUNTO: Autorização Para instalação e funcionamento do curso de
Técnico em Contabilidade, modalidade Qualificação Profissional IV
RELATOR: Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 584/95 - CEEG - APROVADO EM 11-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 - Conforme assinala a digna Assessoria Técnica, a direção da EEPSC Colônia dos Pescadores de Caraguatatuba, através da Coordenadoria de Ensino do Interior, solicitou ao Sr. Secretário de Estado da Educação, com fundamento na Resolução SE nº 108, de 17-06-94, publicada no DOE de 18-06-94, autorização para funcionamento, no ano letivo de 1995, do Curso de Técnico em Contabilidade, modalidade-Qualificação Profissional IV.

1.2 - Para tanto, incluiu, inicialmente, no Regimento comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, um adendo contemplando a referida modalidade de curso, para a necessária aprovação do Conselho Estadual de Educação.

1.3 - A DE de Caraguatatuba, em sua manifestação, foi favorável ao pedido da escola, com relação ao funcionamento do Curso de Técnico em Contabilidade-GP IV, considerando que:

1.3.1 - o Plano do Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau, atende à legislação vigente e está compatível com o Regimento Escolar:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 508/95

PARECER CEE Nº 584/95

1.3.2 - os recursos materiais existentes estão compatíveis com a proposta educacional da UE:

1.3.3 - a escola conta com professores preparados para lecionar disciplinas dos mínimos profissionalizantes da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, pois ofereceu o curso até 1993.

1.4 - A Resolução SE nº 108/94 dispõe sobre a reorganização do Ensino Profissionalizante nas Escolas-Padrão.

A EEPSPG Colônia dos Pescadores oferecia, até 1991, aos seus alunos oriundos da 8º série do 1º grau, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade. Em 1992, a escola passou a integrar o Projeto Educacional "Escola-Padrão", deixando de oferecer a referida habilitação.

Agora, com base na retrocitada Resolução SE nº 108, de 17-06-94, que autorizou a oferta de ensino profissionalizante nas escolas-padrão, a partir de 1995, desde que fosse respeitada a prioridade de oferta de ensino fundamental e desde que a escola já contasse com autorização anterior para o funcionamento de Curso Profissionalizante, a EEPSPG Colônia dos Pescadores solicitou deferimento para que se restabelecesse o curso, na modalidade Qualificação Profissional IV, para atendimento ao alunado que já ingressara no 2º grau profissionalizante; pretende oferecer esta modalidade de curso durante 3 anos - 1995, 1996 e 1997.

1.5 - Compete a este Colegiado analisar e aprovar o adendo regimental encaminhado, para que a Sra. Secretária de Educação autorize a criação de um curso de Qualificação Profissional na escola da rede.

PROCESSO CEE Nº 508/95

PARECER CEE Nº 584/95

1.6 - O adendo regimental proposto pela EEPSPG "Colônia de Pescadores", como mostra a Assessoria Técnica, está de acordo com as diretrizes orientadoras da matéria e traz as seguintes informações sobre o curso:

1.6.1 - duração de 900 horas aula, com disciplinas de formação especial, distribuídas em um ano letivo, correspondente a um termo:

1.6.2 - integram seu currículo as disciplinas elencadas no Parecer CFE 45/72:

1.6.3 - os resultados das avaliações serão expressos em menções de "A" a "E", preponderando os aspectos qualitativos do rendimento do aluno.

1.7 - Estão previstos estudos de recuperação paralela e intensiva, compensação de ausências, procedimentos quanto à transferência de alunos e adaptação de estudos.

1.8 - No que compete a este Colegiado, entende-se estar o adendo regimental em condições de ser aprovado, para que se dê prosseguimento ao pedido de criação do curso, junto à Secretaria de Estado da Educação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o Adendo Regimental feito pela EEPSPG "Colônia dos Pescadores" - Caraguatatuba, para a finalidade de instalação e funcionamento do Curso de Técnico em Contabilidade, modalidade Qualificação Profissional IV:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 508/95

PARECER CEE Nº 584/95

2.2 convalidam-se os estudos realizados por seus alunos, desde o início do ano letivo de 1995 até a data da efetiva autorização de instalação e funcionamento pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação:

2.3 envie-se cópia à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

São Paulo, 08 de agosto de 1995

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de agosto de 1995.

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG*

PROCESSO CEE Nº 508/95

PARECER CEE Nº 584/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente